



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RELATÓRIO



RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2025

AVALIAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

U.G. 04.703 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

SUMÁRIO

[1. DOS PRINCIPAIS CONCEITOS](#)

[2. OBJETO](#)

[3. OBJETIVO](#)

[4. ANÁLISE TÉCNICA](#)

[4.1 Dos Planos Anuais de Auditoria - PAAs](#)

[4.2 Das Avaliações e Consultorias](#)

[4.3 Dos Principais Resultados](#)

[4.4 Do Monitoramento das Recomendações](#)

[5. CONCLUSÕES](#)

RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2025

AVALIAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

**U.G. 04.703 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**

SEI n. 2025/000013733-00

Exercício da entrega: 2025

Ano-calendário (exercício financeiro referência): 2024

Composição institucional (período 01/01/2024 a 31/12/2024)

Presidente: Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Vice-Presidente: Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Corregedor: Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2024

AVALIAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

U.G. 04.703 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

1. PRINCIPAIS CONCEITOS

Este relatório, elaborado pela Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, utiliza-se dos seguintes conceitos:

Avaliação em Prestação de Contas - APC: é a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de assegurar que a prestação de contas expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, combinado com o reporte dos principais resultados das atividades de avaliação e consultoria realizados pela unidade de auditoria interna, com vistas à certificação das contas;

Risco: é a possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da entidade;

Materialidade: é a magnitude de uma omissão ou declaração incorreta de informações que, em vista das circunstâncias, torna provável que o julgamento de pessoa razoável com base nessas informações teria sido alterado ou influenciado pela omissão ou declaração incorreta;

Relevância: significa a importância relativa ou o papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existentes em um dado contexto;

Críticidade: representa as situações críticas efetivas ou potenciais identificadas em uma determinada unidade ou programa. A criticidade é, ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação, um fato identificado;

Auditoria baseada em risco - ABR: é a abordagem que consiste na realização de uma sequência de procedimentos, que começa pelos procedimentos de avaliação de riscos, passa pela realização de testes mediante aplicação dos procedimentos adicionais de auditoria planejados pelo auditor para responder aos riscos avaliados como significativos, e se completa com a avaliação da evidência de auditoria obtida, que deve ser apropriada e suficiente para a extração de conclusões e a formação de opinião, culminando com a emissão do relatório de auditoria.

2. OBJETO

A Secretaria de Auditoria Interna – SAI, unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a qual, nos termos da Lei Complementar n. 213, de 10 de junho de 2021, tem a função de proteger o valor organizacional dos órgãos que compõem o Poder Judiciário do Estado do Amazonas, mediante a execução de atividades de **avaliação e consultoria baseadas em risco**, em atenção à Resolução n.º 04, de 16/03/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM^[1], e de acordo com os Relatórios Finais de Auditoria e Notas Técnicas de Consultoria emitidos no decorrer do **exercício de 2024**, emite este

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.

3. OBJETIVO

O **Relatório de Auditoria - Avaliação em Prestação de Contas Anuais** tem o objetivo de avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, especialmente em relação à gestão orçamentária, contábil-financeira e patrimonial da Unidade Gestora **04.703 – Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM**, relativo ao **exercício financeiro de 2024**, por meio de uma opinião sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (limitação e legislação aplicável).

4. LIMITAÇÃO

A opinião assentada neste Relatório de Auditoria tem como base a avaliação da apresentação e divulgação das informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimoniais, bem como as avaliações e consultorias, além de outros serviços de auditoria, executados pela Secretaria de Auditoria Interna no decorrer do exercício financeiro de 2024, as quais sustentam a emissão desta opinião com segurança limitada (NBC TA Estrutura Conceitual, Item 15^[2]).

Ressalta-se que, consoante a estrutura e organização das unidades vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, estabelecidas na Resolução TJAM n. 56/2023^[3], a emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais é atribuição da Assessoria de Conformidade e Controle.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Relatório de Auditoria - Avaliação em Prestação de Contas Anuais é elaborado substancialmente em atendimento à Resolução n. 04, de 23 de maio de 2002, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a qual dispõe:

Art. 184. Prestação de contas é o procedimento pelo qual a pessoa física, Órgão, Poder, Fundo ou Entidade, por final de gestão ou por execução de contrato, convênio ou outro ajuste, no todo ou em parte, demonstrarão a correção e a adequação da administração dos recursos orçamentários, nos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da utilização deles, da fidelidade funcional e do programa de trabalho.

[...]

§ 2.º **Integrarão a prestação de contas, além dos elementos fixados em Resolução específica:**

[...]

III - o relatório, o certificado de auditoria e o parecer do Órgão de controle interno, que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas; (grifos não constam no original)

Em relação aos elementos fixados em ato específico, a Resolução n. 4, de 16 de março de 2016, também expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, acrescenta:

Art. 2º. As contas anuais das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, deverão ser protocoladas no Tribunal até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente, conforme o disposto art. 185, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, compostas pelos seguintes elementos:

[...]

XXVIII – Parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal, quando couber;

Também são fontes de critérios para a elaboração deste Relatório as seguintes leis e atos infralegais:

- Lei Complementar n. 101/2000;
- Lei n. 4.320/1964;
- Lei Complementar Estadual n. 213/2021;
- Resolução CNJ n. 309/2020;
- Portaria Conjunta STN/SOF n. 23/2023;
- Portaria STN/MF n. 1568/2023; e
- Portaria STN/MF n. 699/2023.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A avaliação dos resultados dos gastos públicos realizados pelo **Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM (U.G. 04.703)**, quanto à eficácia e eficiência, ou seja, os resultados da sua gestão orçamentária, contábil-financeira e patrimonial, é consubstanciada neste Relatório mediante os achados e outras considerações apresentados nos Relatórios Finais de Auditoria, Notas de Auditoria e Notas Técnicas de Consultoria, emitidos durante o exercício de 2024.

5.1 Dos Planos Anuais de Auditoria - PAAs

O Plano Anual de Auditoria - PAA 2024 é o principal instrumento condutor dos trabalhos realizados pela Secretaria de Auditoria Interna, sendo estruturado conforme o disposto no artigo 23 da Resolução n. 20/2020, do Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM, bem como no artigo 32 da Resolução n. 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O [PAA 2024](#), e de anos anteriores, foi elaborado mediante a seleção de processos auditáveis, observado o grau de relevância, materialidade e criticidade dos temas para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que foram objeto de avaliação quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade dos procedimentos adotados pela Gestão, objetivando adicionar valor à estrutura de governança, gerenciamento de riscos e controles internos do Poder Judiciário Amazonense.

5.2 Das Avaliações e Consultorias

No ano de 2024, foram programadas as seguintes avaliações e consultorias:

Tipo de Serviço	Objeto	Objetivo
Avaliação	Governança das Contratações Públicas - Gestão do Plano de Obras e Manutenção Predial.	Avaliar o processo de inclusão de obras no plano de obras; verificar a compatibilidade do Plano de Obras e Manutenção Predial com o PCA e Plano Estratégico do TJAM; examinar o estabelecimento do cronograma de licitação, execução e entrega das obras no Plano de Obras; e o cronograma de manutenção preventiva e corretiva das edificações do TJAM.
Avaliação	Avaliação do processo de atualização e migração dos dados dos servidores do TJAM, em face da implementação do Sistema de Gestão de Pessoas.	Avaliar o processo de migração e a consistência dos dados dos servidores do TJAM constantes no novo sistema de gestão de pessoas.
Avaliação	Avaliação em Governança das Contratações Públicas - execução contratual.	Verificar a regularidade e conformidade da execução dos contratos administrativos celebrados, analisando a efetividade e eficiências das contratações.
Avaliação	Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.	Avaliar a aderência à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir a existência de ambiente interno de incentivo às práticas previstas na Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE).
		Contribuir para o esclarecimento de eventuais

Consultoria	Consultoria - orientação técnica.	dúvidas técnicas nas áreas enquadradas no artigo 58, II, da Res. CNJ n 309/2020.
Consultoria	Consultoria - orientação técnica - Informativos de Auditoria.	Garantir maior transparência aos atos da Administração e a publicidade dos resultados de avaliações e consultorias realizados pela unidade de auditoria.
Consultoria	Consultoria - atividades de treinamento e inovação para obtenção do Prêmio IIA May Brasil.	Executar atividades internas que promovam a cultura da atividade de auditoria interna com os auditados.
Consultoria	Consultoria (consultentes externos).	Trocar experiências e observar as boas práticas de outros órgãos de auditoria interna.

5.3 Dos Principais Resultados (Exercício 2024)

Resumidamente, os resultados das avaliações e consultorias **encerradas no exercício de 2024** (PAA 2024 ou de anos anteriores) assentaram recomendações e orientações sobre:

Objeto	Recomendações/Orientações
Avaliação: Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (SEI n. 2024/000021124-00).	<p>À alta Administração para que:</p> <ul style="list-style-type: none"> regulamente e/ou aplique critérios estabelecido na Res. CNJ 525/2023 para fomentar a igualdade de gênero no preenchimento de vagas em listas de candidatos indicados para as posições de desembargadores(as); estabeleça procedimentos formais para atingir o mínimo de cinquenta por cento (50%) de ocupação feminina nas convocações e designações de juizes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; estabeleça medidas concretas para garantir a ocupação de cinquenta por cento (50%) por mulheres, no mínimo, na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação; estabeleça medidas concretas para garantir composição paritária das bancas examinadoras e das comissões organizadoras de futuros certames para ingresso na carreira da magistratura; avale a oportunidade e conveniência de elaboração de procedimentos e ferramentas para o acompanhamento contínuo da força de trabalho quanto ao gênero e raça do Tribunal de Justiça; avale a oportunidade e conveniência de elaborar e aplicar pesquisas de clima organizacional para identificar a percepção do corpo funcional sobre as ações para a promoção de equidade de gênero e adote medidas corretivas baseadas nos resultados das pesquisas para promoção de equidade de gênero; e avale a oportunidade e conveniência de celebrar parcerias qualificadas para tratar sobre a temática participação institucional feminina no Poder Judiciário. <p>À Escola Judicial - EJUD para que:</p> <ul style="list-style-type: none"> estabeleça critérios e procedimentos formais para

	<p>fomentar a diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores, internos ou externos, tais como: atualização e consulta ao repositório do próprio Tribunal de Mulheres Juristas;</p> <p>promova melhorias no repositório próprio, principalmente, a inclusão de filtros para pesquisa; utilize o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, se houver carência de cadastradas no repositório próprio.</p> <p>À Escola Judicial - EJUD e à Assessoria de Cerimonial para que:</p> <p>avaliem a oportunidade e conveniência de adoção de medidas concretas para a observância da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais (celebração e capacitação) e para escolha de expositores(as).</p> <p>À Secretaria de Compras e Operações - SECOP para que inclua, nos contratos de prestação de serviços ao Tribunal, a exigência de percentual mínimo de cinquenta por cento (50%) de mulheres no preenchimento das vagas, inclusive a garantia de não redução de percentual total de mulheres no contrato, conforme a Res. CNJ n. 255/2018.</p> <p>À Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP para que: estabeleça critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica em observância a Res. CNJ n. 255/2018.</p>
<p>Avaliação: processos das fases de adiantamentos (SEI n. 2023/000012244-00).</p>	<p>À alta Administração para que:</p> <p>determine à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça - SGTJ, em conjunto com a Secretaria de Administração - SECAD e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, que providencie a implementação do sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos - CCA, no âmbito deste Tribunal de Justiça, promovendo melhorias nos controles do processo de concessão de suprimento de fundos, especialmente quanto à identificação de notas/recibos já utilizados em prestações de contas anteriores (documentos comprobatórios duplicados); determine à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça - SGTJ, em conjunto com a Secretaria de Administração - SECAD e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, que realize a atualização da legislação interna que trata sobre suprimentos de fundos. Atualização essa que:</p> <p>a) promova a inserção no normativo da obrigatoriedade do solicitante informar a finalidade do adiantamento já na fase de solicitação dos recursos;</p> <p>b) estabeleça os recursos limites para concessão de suprimentos de fundos e mecanismos de atualização sistemática desses valores; e</p> <p>c) possibilite um menor subjetivismo na análise de cumprimento da finalidade destacada na solicitação do suprimento, realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.</p> <p>À Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF para que, no processo de implementação dos procedimentos da Portaria TJAM nº 921/2016, em especial do sistema CCA:</p> <p>a) solicite ou adote um campo para a indicação da finalidade do adiantamento na fase de solicitação dos recursos pelos solicitantes (supridos); e</p> <p>b) em conjunto com a Escola Judicial - EJUD, promova treinamentos ou cursos regulares para os servidores responsáveis pela utilização de suprimentos de fundos.</p>

<p>Avaliação: retenção na fonte da contribuição previdenciária dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (SEI n. 2023/000022670-00).</p>	<p>À alta Administração para que: determine à Assessoria de Legislação e Jurisprudência - SEGEP, com apoio da Seção de Compilação Normativa - SECAD, o estabelecimento de controle para revisão periódica da base legal utilizada para as considerações de incidência ou não da contribuição previdenciária sobre os ganhos cadastrados (rubricas) no sistema da folha de pagamento. Entre os controles a serem estabelecidos, ressalta-se a necessidade de comunicação formal de mudanças supervenientes da legislação ou jurisprudência à Divisão da Folha de Pagamento, quando atinentes à contribuição previdenciária e outras matérias tributárias; determine à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP que apure, de forma individualizada - por servidor -, a existência de diferenças de valores a título de contribuição previdenciária, a partir da identificação das rubricas com erros de parâmetros, e, posteriormente, seja analisada por esta Presidência a consignação de devolução dos valores retidos a maior aos servidores implicados (crédito em folha) ou o desconto dos valores complementares, em caso de retenção a menor, respeitado o devido processo legal, especialmente o art. 88 da Lei n. 1.762/1986; determine à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP o estabelecimento de controle, preferencialmente informatizado, para identificar tempestivamente as alterações no salário-contribuição dos servidores cedidos com ônus ao Tribunal de Justiça. Ainda, estabeleça a exigência de fixação no termo, ato, ou outro documento de cessão/renovação de cessão do servidor, da responsabilidade do órgão cedente com o reporte em tempo hábil das informações de alteração das remunerações dos servidores cedidos ao Tribunal de Justiça (órgão cessionário).</p>
<p>Avaliação: Conformidade em Folha de Pagamento (SEI n. 2023/000038899-00).</p>	<p>À alta Administração para que: atualize, nos sistemas de gestão de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, os cargos e os atos de nomeação dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, de acordo com os atos de nomeação publicados após a promulgação das leis que aprovaram a criação e extinção de cargos e funções; institua um mecanismo de controle, dentro do fluxo de procedimento de nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas, com o objetivo de garantir a conformidade dos atos de nomeação e o quantitativo criado em lei; atualize os cadastros dos atos de nomeação dos servidores objeto desta auditoria, para que possa ocorrer o mínimo de inconsistências possíveis quando da migração para o novo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, oriundo do Contrato Administrativo n. 37/2022-FUNJEAM, o qual deverá contemplar a descrição dos cargos de provimento em comissão e funções comissionadas com as devidas simbologias e níveis, para garantir a eficiência da governança administrativa.</p>
	<p>À alta Administração para que: determine e assegure a participação ativa da Comissão de Acessibilidade -COACES/TJ em todas as fases de projetos de novas edificações ou reformas, em colaboração direta com a Secretaria de Infraestrutura - SEINF, garantindo a integração efetiva dos requisitos de acessibilidade desde a concepção até a execução final; determine que a SEINF, com acompanhamento da Comissão de Acessibilidade, administre as informações constatadas nesta auditoria, e componha</p>

Avaliação: grau de acessibilidade física das instalações do Tribunal de Justiça do Amazonas (SEI n. 2023/000032602-00).

uma base de dados para continuidade do monitoramento da acessibilidade física no TJAM; implemente um plano de expansão gradual desta metodologia para abranger as demais 64 edificações do TJAM, utilizando os instrumentos desenvolvidos neste estudo piloto; utilize o checklist de acessibilidade física (Anexo V) para alimentar a base de dados durante futuras visitas aos demais fóruns.

À Secretaria de Infraestrutura – SEINF para que: elabore, em conjunto com a Comissão de Acessibilidade, um plano de ação detalhado para adequação dos itens relatados nos checklists aplicados nas edificações auditadas [Checklist do Edifício Sede e Anexo; Checklist de Novo Airão; Checklist Fórum Henocho Reis; Checklist Fórum Euza Maria], incluindo cronogramas, responsáveis e estimativas de custos para cada ação corretiva;

priorize as adequações de menor porte que podem ser implementadas rapidamente, conforme acordado na reunião intermediária (1951287);

desenvolva e implemente projetos completos de rotas acessíveis em todas as edificações auditadas, garantindo um percurso contínuo, desobstruído e sinalizado que conecte os ambientes externos e internos das edificações;

inclua a instalação de piso tátil direcional e de alerta, conforme ABNT NBR 16537:2024;

corrija as inclinações das rampas de acesso, adequando-as às especificações da ABNT NBR 9050:2020;

instale e/ou adeque corrimãos e guarda-corpos em rampas e escadas, atendendo às normas de segurança e acessibilidade;

realize as adequações necessárias em todos os sanitários acessíveis, incluindo:

- instalação de alarmes de emergência;
- correção do posicionamento das barras de apoio; e
- ajuste das dimensões e *layout* conforme normas vigentes.

implemente um sistema completo de sinalização visual, tátil e sonora em todas as edificações, incluindo:

- sinalização de orientação e identificação de ambientes;
- mapas táteis nos acessos principais; e
- sinalização em Braille nos batentes dos elevadores e em locais estratégicos.

estabeleça procedimentos para garantir que todos os novos projetos e reformas incorporem integralmente os requisitos de acessibilidade desde a fase de concepção;

implemente o checklist de acessibilidade física para ser utilizado durante a fiscalização de obras; elabore relatórios semestrais de progresso na implementação das adequações, a serem apresentados à alta Administração do Tribunal e à Comissão de Acessibilidade;

elabore e implemente projeto de substituição dos 5 (cinco) elevadores do Edifício Arnoldo Peres, assegurando total conformidade com as normas ABNT NBR 9050:2020 e ABNT NM 313, contemplando:

- sinalização tátil em Braille indicando os pavimentos atendidos nas botoeiras e batentes;
- corrimão fixado nos painéis laterais e de fundo atendendo a altura entre 0,85 m e 0,90 m da sua face superior ao piso;
- instalação de sistemas de controle e sinalização acessíveis, incluindo comandos em Braille e

	<p>informações sonoras;</p> <ul style="list-style-type: none"> - botões de comando com altura dentro dos limites determinados em norma; - implementação de dispositivos de segurança e comunicação de emergência adaptados; - adequação dos acessos e portas para garantir fácil entrada e saída de todos os usuários; - dimensionamento adequado das cabines para acomodar cadeirantes e acompanhantes, com capacidade mínima de 12 pessoas ou 900 kg; - instalação de espelho na parede oposta à porta, a partir de 0,90 m do piso, para auxiliar manobras de cadeira de rodas; - implementação de sistema de voz digital para anúncio de pavimentos, sentido de deslocamento e situação das portas; - iluminação mínima de 60 lux no piso da cabine; - implementação de sistema de resgate automático em caso de falta de energia; e - plano detalhado de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações do fabricante e normas técnicas vigentes. <p>À Divisão de Patrimônio Móvel da Secretaria de Patrimônio do Tribunal de Justiça – DVPM/SPAT/TJ para que:</p> <p>adeque balcões de atendimento para permitir aproximação frontal de cadeiras de rodas; e adeque as sinalizações das portas complementando com informação tátil em Braille, no batente ou na parede adjacente, conforme ABNT NBR 9050:2020, item 5.4.1.</p> <p>À Comissão de Acessibilidade – COACES/TJ para que:</p> <p>realize avaliações pós-ocupação periódicas para verificar a eficácia das soluções implementadas e identificar novas necessidades de adequação; realize campanhas de sensibilização para servidores e magistrados sobre a importância da acessibilidade.</p> <p>À Escola Judicial do Amazonas - EJUD-AM para que: promova programas de capacitação para a equipe técnica e de manutenção da SEINF/TJ sobre os princípios de acessibilidade e desenho universal, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - treinamento técnico avançado sobre normas de acessibilidade e sua aplicação prática; - workshops sobre gestão de projetos acessíveis e adaptações em edificações existentes; - seminários de sensibilização, incluindo palestras com pessoas com deficiência; - cursos práticos sobre manutenção e operação de equipamentos acessíveis; - programa de educação continuada com atualizações anuais sobre avanços em acessibilidade.
<p>Avaliação: ações de sustentabilidade (SEI n. 2023/000038697-00).</p>	<p>À alta Administração para que: determine às unidades responsáveis pelo envio das informações referentes aos indicadores ambientais que, ao reportarem as informações sobre as ações de sustentabilidade, indiquem preferencialmente suas fontes, tais como números dos processos administrativos (SEI), sistema das quais as informações foram extraídas, por exemplo, Sistema AJURI, ou que anexem os documentos probatórios ao enviarem as informações sobre os indicadores ambientais. Além disso, quando se tratar de um processo administrativo com acesso restrito, a unidade responsável, além de informar o número do processo, deve comunicar essa ocorrência;</p> <p>determine à Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade - DVIAS que inclua as informações referentes aos bens doados do Tribunal de Justiça no</p>

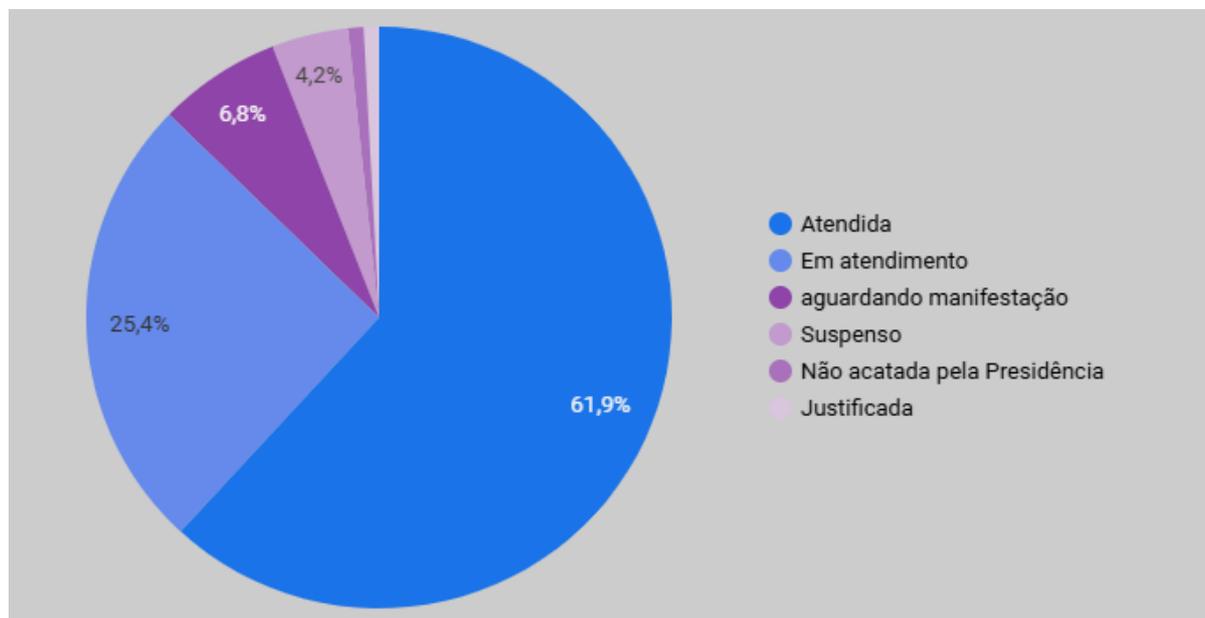
	Plano de Ações dos Indicadores do PLS e/ou no Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável, utilizando o indicador "Gestão de Resíduos".
Avaliação: Política contra Assédio e Discriminação (SEI n. 2023/000020790-00).	<p>À alta Administração para que:</p> <p>defina procedimento próprio, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça e as Comissões de Prevenção ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação para os casos que envolvam a alta Administração em questões de Assédio Moral, Sexual e de Discriminação;</p> <p>oriente as Comissões de Prevenção ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação sobre a necessidade das publicações de fluxos e organogramas quando atualizados, conforme as regulamentações sobre a matéria;</p> <p>cientifique as Comissões de Prevenção ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da possibilidade de consultoria por parte desta Unidade de Auditoria para a implementação de novas distinções de termos necessários aos seus documentos, bem como da sugestão de atualização da cartilha contendo os termos aqui expostos;</p> <p>determine à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP e à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SESIS a busca por ferramentas que consolide os relatórios disponíveis no novo sistema de gestão de pessoas, bem como capacite seus usuários para tal fim;</p> <p>autorize, no mínimo, um membro das comissões de combate ao assédio moral, sexual e discriminação a ter acesso ao novo sistema de gestão de pessoas, a fim de dispor dos relatórios necessários;</p> <p>determine a realização de pesquisa de clima organizacional neste Tribunal de Justiça, fixando um plano de ação para que ela ocorra com prazo máximo de 1 (um) ano, cumprindo seu cronograma de forma integral;</p> <p>determine a disponibilização da ferramenta de <i>Business Intelligent - BI</i> às comissões de combate ao assédio e discriminação para a estruturação de dados estatísticos e de procedimentos relacionados ao assédio e discriminação.</p>
Consultoria: processo de pagamento da assistência à saúde a magistrados ativos, inativos e em disponibilidade (SEI n. 2024/000035626-00).	Orienta-se à Presidência deste Poder para que reveja o regulamento que trata dos valores pagos a título de assistência suplementar à saúde, atualmente dispostos na Resolução n. 37/2021, especialmente para beneficiários na qualidade de inativos e pensionistas, visando a uma maior objetividade no processo de cálculo dos valores devidos a esses beneficiários, observadas as diretrizes constantes na Resolução CNJ n. 294/2019 e a participação do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde deste Tribunal de Justiça.
Consultoria: acessibilidade física (SEI n. 2023/000044904-00).	Recomenda-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF no sentido da adoção e implementação integral do <i>checklist</i> de acessibilidade física, conforme delineado na Nota Técnica de Consultoria. A correta aplicação do <i>checklist</i> , aliada à documentação minuciosa das inspeções e à execução rigorosa das ações corretivas, é fundamental para assegurar a conformidade com as normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 9050:2020, e promover um ambiente inclusivo e acessível para todos os usuários. Orienta-se, ainda, que a Secretaria de Infraestrutura - SEINF atualize o <i>checklist</i> de acessibilidade física a cada atualização da norma ABNT NBR 9050:2020. Esta prática garantirá que o <i>checklist</i> permaneça em conformidade com as normas mais recentes, promovendo continuamente um ambiente inclusivo e

<p>Consultoria: restrição de acesso a processos administrativos (SEI n. 2023/000033029-00).</p>	<p>acessível.</p> <p>Orienta-se a Presidência deste Poder para que: regulamente o registro de usuários e o acesso ao sistema SEI, com sugestões desta Unidade de Auditoria (Doc. id. 1195485), no Capítulo II - Dos usuários e do acesso ao sistema; encaminhe o documento de orientação para elaboração de ato normativo referente a padronização de procedimentos e uso do sistema SEI (Doc. id. 1195485) à unidade responsável pela adequação do SEI à legislação normativa de documentos arquivísticos públicos, assim como submeta à (s) Comissão (ões) com atribuições correlatas para a manifestação; encaminhem os autos à unidade responsável pela adequação do SEI à legislação normativa de documentos arquivísticos públicos e à unidade técnica responsável pela adequação do sistema SEI, para analisarem a possibilidade ou não de implementar o controle de restrição de acesso, assim como submeta à(s) Comissão(ões) com atribuições correlatas para a manifestação; determine a classificação das informações, com base no que dispõe o art. 23, incisos VII e VIII, para atendimento ao art. 41 da Resolução CNJ n. 215/2015, c/c art. 30 da Lei de Acesso à Informação, assim como passe a utilizar o Termo de Classificação da Informação, nos termos do art. 27 da Resolução CNJ n. 215/2015.</p>
---	--

5.4 Do Monitoramento das Recomendações

Quanto ao acompanhamento das recomendações exaradas pela Secretaria de Auditoria Interna e devidamente acatadas pela alta Administração deste Tribunal de Justiça, referentes aos exercícios de 2024 e anos anteriores^[4], o gráfico, abaixo, resume a situação atual (18/02/2025) das referidas recomendações.

Do total das recomendações acatadas pela alta Administração do Tribunal de Justiça, 87,3% (oitenta e sete inteiros e três décimos por cento) foram consideradas atendidas ou em atendimento, 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) aguardam manifestação e 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento) enquadram-se em outras situações. A tabela de situações, abaixo, evidencia com detalhes a descrição das situações neste parágrafo mencionadas.



Legenda - Situação das recomendações

Status	Descrição
Atendida	A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela unidade de auditoria interna para o atendimento da recomendação.
Não atendida	A unidade auditada manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
Não acatada pela Presidência	Recomendação não acatada pela alta Administração.
Em atendimento	A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém a solução não estava completa no momento da avaliação do monitoramento.
Prejudicada	A situação que ensejou a recomendação sofreu mudança e inviabilizou ou tornou desnecessária o seu atendimento.
Justificada	A unidade auditada apresentou justificativa para o não atendimento da recomendação, e esta foi considerada satisfatória pela unidade de auditoria.
Aguardando Manifestação	A unidade auditada recebeu a determinação de cumprimento da recomendação, entretanto, no momento da avaliação do monitoramento, ainda não havia se manifestado.
Não apreciada pela Presidência	Encaminhada a recomendação para apreciação da Presidência, no momento da avaliação do monitoramento, esta ainda não havia decidido sobre o acolhimento da recomendação.
Suspensão	Encaminhada a recomendação para apreciação da Presidência, no momento da avaliação do monitoramento, os autos estavam sobrestados por determinação da Presidência.

O quadro abaixo pormenoriza as ações monitoradas por esta Unidade de Auditoria Interna, as quais versam exclusivamente sobre objetos afetos à contabilidade, o orçamento e o patrimônio do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM** (U.G. 04.703).

Descrição	Classificação	Ano	Seq.	Recomendação	Status (em 18/02/2025)
Demonstrativos Fiscais exigidos pela LRF (SEI n. 2021/000014261-00)	Conformidade	2021	1	À Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF que, em conjunto com a Secretaria Geral de Administração, inicie tratativas com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e demais órgãos competentes, para a adaptação evolutiva do Sistema AFI, visando à automação da emissão do RGF, considerando que as informações consignadas no referido relatório são, essencialmente, tratadas pelo referido software.	Justificada
Demonstrativos Fiscais exigidos pela				À Secretaria de Orçamento e Finanças que promova a retificação das	

LRF (SEI n. 2021/000014261-00)	Conformidade	2021	2	informações lançadas nos RGF dos últimos dois exercícios financeiro (2020 e 2021), observando os critérios fixados neste relatório.	Atendida
Auditoria Especial – Progressão e promoção funcional dos servidores do TJAM (SEI n. 2021/000014261-00)	Conformidade e Operacional	2021	1	Recomenda-se que a Presidência determine que a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Comissão Permanente de Avaliação dos Servidor, com a cooperação da Secretaria de Planejamento, realizem o mapeamento das rotinas internas que devem ser seguidas pela CPAS no procedimento de avaliação dos servidores aptos à movimentação funcional, verificando o inteiro teor das disposições da Resolução nº 19/2010 (vide item 08.06), bem como as rotinas de lançamento de dados funcionais no sistema Gestão de Recursos Humanos – GRH (vide item 08.02), e, após realizado o mapeamento, desenvolvam Fluxograma da rotina interna de avaliação do servidor para considerá-lo apto à progressão/promoção.	Atendida
Auditoria Especial – Progressão e promoção funcional dos servidores do TJAM (SEI n. 2021/000014261-00)	Conformidade e Operacional	2021	2	Recomenda-se à Presidência que determine à Secretaria de Gestão de Pessoas que adote o procedimento de registro da movimentação funcional do servidor no sistema GRH tendo como referência a data de aquisição do direito à progressão/promoção exposta no anexo do ato administrativo autorizativo, à luz do disposto no art. 10 da Resolução nº 19/2010.	Atendida
				Recomenda-se à Presidência que determine à Divisão	

<p>Auditoria Especial – Progressão e promoção funcional dos servidores do TJAM (SEI n. 2021/000014261-00)</p>	<p>Conformidade e Operacional</p>	<p>2021</p>	<p>3</p>	<p>de Folha de Pagamento, que, nas modificações dos padrões de vencimentos dos servidores decorrentes de movimentação funcional, passe a considerar como termo inicial da nova referência salarial a data de aquisição do direito à progressão/promoção exposta no anexo do ato administrativo autorizativo, à luz do disposto no art. 10 da Resolução nº 19/2010. Ademais, recomenda-se à Presidência do Tribunal, que, na redação do ato de progressão/promoção seja exposto que os efeitos financeiros da movimentação funcional devem ser calculados a partir da aquisição do direito pelo servidor, conforme a tabela anexada ao ato.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Auditoria Especial – Progressão e promoção funcional dos servidores do TJAM (SEI n. 2021/000014261-00)</p>	<p>Conformidade e Operacional</p>	<p>2021</p>	<p>4</p>	<p>Recomenda-se que a Presidência institua instrumentos de controle interno para as comunicações resultantes das determinações judiciais e seus efeitos no caso de movimentação funcional de servidor, identificando as unidades responsáveis tanto pela comunicação quanto pelos devidos registros.</p>	<p>Em atendimento</p>
<p>Auditoria Especial – Progressão e promoção funcional dos servidores do TJAM (SEI n. 2021/000014261-00)</p>	<p>Conformidade e Operacional</p>	<p>2021</p>	<p>5</p>	<p>Constituição de grupo de trabalho remunerado para elaboração dos cálculos retroativos sobre os vencimentos dos servidores.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Auditoria Especial</p>				<p>Recomenda-se à Presidência que determine à Comissão Permanente de Avaliação do Servidor que passe a adotar integral e sistematicamente os critérios previstos na</p>	

Auditoria Especial – Progressão e promoção funcional dos servidores do TJAM (SEI n. 2021/000014261-00)	Conformidade e Operacional	2021	6	Resolução nº 19/2010 e, excepcionalmente, quando/se não for possível a aplicação de algum critério, justifique a situação. Recomenda-se, ainda, que o Tribunal verifique a possibilidade de atualização do normativo que regulamenta a movimentação funcional (Resolução nº 19/2010).	Atendida
Auditoria Especial – Progressão e promoção funcional dos servidores do TJAM (SEI n. 2021/000014261-00)	Conformidade e Operacional	2021	7	Recomenda-se à Presidência que determine à Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Inovações Tecnológicas que, em conformidade com o Plano Estratégico 2021-2026 e com suas atribuições: - Realize o mapeamento das necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas (nela incluída a Divisão de Folha de Pagamento) e da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor, no que tange à utilização dos sistemas informatizados para a movimentação funcional dos servidores e atualização de referência salarial do cargo; - Proponha à Administração soluções detalhadas para as necessidades identificadas; - Apresente cronograma de execução desta recomendação, identificando os responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho.	Atendida
Avaliação no processo de recolhimento e exigência das custas judiciais (SEI n.2019/000004695-00)	Conformidade e Operacional	2021	1	Recomenda-se que não seja permitida a utilização de guias de recolhimento não vinculadas (avulsas) a dados processuais válidos, nos sistemas SAJ/PROJUDI.	Em atendimento

Avaliação no processo de recolhimento e exigência das custas judiciais (SEI n.2019/000004695-00)	Conformidade e Operacional	2021	2	Recomenda-se que haja uma maior integração entre os sistemas e-SAJ/SAJ/PROJUDI, naquilo que não contrarie a Resolução CNJ n. 335/2020, fortalecendo o processo de lançamento, fiscalização e de análise gerencial das Custas Judiciais.	Em atendimento
Avaliação no processo de recolhimento e exigência das custas judiciais (SEI n.2019/000004695-00)	Conformidade e Operacional	2021	3	Recomenda-se exclusivamente em relação ao Sistema PROJUDI, proceda à implementação da automatização do lançamento tributário e da análise da correspondência entre o ato oficial praticado e o ato e valor lançados na guia de recolhimento.	Em atendimento
Avaliação no processo de recolhimento e exigência das custas judiciais (SEI n.2019/000004695-00)	Conformidade e Operacional	2021	4	Recomenda-se que as alterações promovidas e os respectivos fluxos sejam divulgados amplamente para os usuários dos sistemas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.	Sem manifestação
Avaliação na Execução Orçamentária dos Restos a Pagar (SEI n. 2022/000009713-00)	Conformidade	2022	1	Recomenda-se à Presidência deste Tribunal de Justiça que determine à Secretaria de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Secretaria de Compras, Contratos e Operações, a elaboração de manuais de procedimentos para orientar a correta revisão e inscrição dos saldos de empenhos que serão inscritos em Restos a Pagar. Esses manuais devem abordar o fluxo procedimental da atividade e observar os prazos de anulação dos saldos que não se constituirão como Restos a Pagar.	Atendida
Avaliação em Gestão de Pessoas –				Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP apresente, até agosto	

Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	1	de 2023, o novo cronograma de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, oriundo do Contrato n.º 037/2022-FUNJEAM.	Em atendimento
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	2	Diante das informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação - SETIC em relação ao achado 2.2, esta unidade de auditoria, por meio da Coordenadoria de Consultoria, emitirá, em agosto de 2023, nota de orientação, apresentando critérios objetivos para a atribuição de restrição de acesso a processos administrativos, com base na LAI e na Res. CNJ n.º 215/2015.	Atendida
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	3	Recomenda-se que seja juntada, no segundo semestre de 2023, aos autos de auditoria, a grade curricular contemplando o curso prático sobre aplicação da LAI nos processos administrativos do TJAM.	Atendida
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	4	Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas -SEGEP junte aos autos desta auditoria, até 6 (seis) meses após a implantação do novo sistema integrado de folha de pagamento e gestão de pessoas, o manual dos procedimentos de folha de pagamento, contemplando a padronização para lançamentos de rubricas.	Em atendimento
				Recomenda-se que, até 6 (seis) meses após a implantação do novo sistema integrado de folha de pagamento e gestão de pessoas, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP apresente funcionalidade	

<p>Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)</p>	<p>Conformidade e Operacional</p>	<p>2022</p>	<p>5</p>	<p>idêntica ou similar à proposta na recomendação preliminar de auditoria; ou justificativa, em caso de impossibilidade.</p> <p>Proposta preliminar: em razão da fase atual de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas oriundo do Contrato n.º 037/2022-FUNJEAM, recomenda-se à SEGEP que verifique a possibilidade de o novo sistema exigir ao usuário como requisito para o lançamento de rubricas, preferencialmente, a informação do processo administrativo que contenha a autorização; ou, supletivamente, do próprio ato administrativo autorizativo (caso haja publicação no DJE).</p>	<p>Em atendimento</p>
<p>Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)</p>	<p>Conformidade e Operacional</p>	<p>2022</p>	<p>6</p>	<p>Recomenda-se que, até 6 (seis) meses após a implantação do novo sistema integrado de folha de pagamento e gestão de pessoas, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP apresente funcionalidade idêntica ou similar à proposta na recomendação preliminar de auditoria.</p> <p>Proposta preliminar: em razão da fase atual de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas oriundo do Contrato n.º 037/2022-FUNJEAM, recomenda-se à SEGEP que verifique a possibilidade de o novo sistema contemplar ferramenta de busca de dados e geração de relatórios com maior flexibilidade e amplitude dos</p>	<p>Em atendimento</p>

				campos e filtros de pesquisa, bem como a geração de relatórios em diferentes formatos, tais como PDF, XLS, CVS e outros.	
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	7	Recomenda-se, que até 6 (seis) meses após a implantação do novo sistema integrado de folha de pagamento e gestão de pessoas, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP junte aos autos desta auditoria estudo quanto à possibilidade de elaboração de folha única, observando as evidências, causas e efeitos apontados no item 2.5 do relatório de auditoria.	Em atendimento
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	8	Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP junte aos autos desta auditoria até 6 (seis) meses após a implantação do novo sistema integrado de folha de pagamento e gestão de pessoas, o cronograma de treinamento específico sobre o novo sistema integrado de gestão de pessoas e folha de pagamento.	Em atendimento
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	9	Recomenda-se que, ao final das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 1.307, de 30 de março de 2023 (DJE de 30/03/2023, fl. 04) – SEI n.º 0971469, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP apresente os resultados das atividades para o acompanhamento de conformidade pela Secretaria de Auditoria Interna.	Atendida
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias				Verificação da possibilidade do novo sistema contemplar as seguintes ferramentas/funções: alerta ao usuário da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP nos casos de acúmulo	

e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	10	irregular de férias de servidor requisitante; e geração de relatórios que permita a identificação dos saldos de férias não usufruídas de diferentes servidores; ou justificativa, em caso de impossibilidade.	Em atendimento
Avaliação em Gestão de Pessoas – Concessão de Férias e Indenização (pecúnia) (SEI n. 2022/000012818-00)	Conformidade e Operacional	2022	11	Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP que verifique a oportunidade e conveniência de divulgar e ampliar o acesso à informação das filas de pagamento de pecúnia. Ainda, verifique a oportunidade e conveniência de divulgar e ampliar o acesso à informação das filas de pagamento de pecúnia	Atendida
Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)	Conformidade	2022	1	Recomenda-se a retificação do Ato n. 698/2022, no sentido de nomear a Secretária da Central de Precatórios para o cargo de provimento em comissão PJ-DAS, nível III, conforme dispõe a Resolução n. 22/2022 e a Informação da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas (Doc. id. 0700214)	Atendida
Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)	Conformidade	2022	2	Recomenda-se a elaboração de minuta de Resolução para propositura de projeto de Lei que disponha sobre alteração da Lei n. 4.502/2017, no sentido de remanejar os cargos simbologia PJ-DUPJ, atualmente vagos, para os cargos atualmente excedentes de simbologia PJ-DAS, nível III, e, da mesma forma do que foi recomendado na Nota Técnica de Controle Interno n. 24/2018 (Doc. id. 0121117), sejam consolidados os cargos, dando	Atendida

				efetividade à limitação imposta pelo art. 6º da Lei n. 4.502, de 13 de julho de 2017.	
Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)	Conformidade	2022	3	Recomenda-se o cumprimento dos dispositivos das Portarias n. 1.978/2022, n. 2.028/2022 e n. 2.359/2022, que determinam a elaboração de minuta de resolução e anteprojeto de lei, a serem submetidos ao Pleno do E. Tribunal de Justiça, com a inclusão da consolidação dos cargos e funções dispostos na Lei Estadual n. 3.266/2008.	Atendida
Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)	Conformidade	2022	4	Recomenda-se a elaboração de minuta de resolução para incluir a redenominação e o remanejamento da função FG-3 de Chefe da Assessoria Judicial da Presidência, em conformidade com o disposto na Portaria n. 2.600/2022, devendo constar a consolidação e atualização do Quadro Funcional para controle dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas atualmente disponíveis na estrutura orgânica do Poder Judiciário.	Atendida
Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)	Conformidade	2022	5	Recomenda-se o cumprimento dos dispositivos das Portarias n. 1.978/2022, n. 2.028/2022 e n. 2.359/2022, que determinam a elaboração de minuta de resolução e anteprojeto de lei, a serem submetidos ao Pleno do E. Tribunal de Justiça, com a inclusão da consolidação dos cargos e funções dispostos na Lei Estadual n. 3.266/2008.	Atendida

<p>Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)</p>	<p>Conformidade</p>	<p>2022</p>	<p>6</p>	<p>Recomenda-se a retificação da Resolução n. 22/2022, no sentido de suprimir da redação do §2º, do art. 120, da Resolução n. 05/2021, o texto “Execução Orçamentária”, objetivando a resolução da antinomia atualmente existente no texto da própria norma e a conformidade entre o número de cargos e funções legalmente criadas e as nomeações de servidores efetivadas.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)</p>	<p>Conformidade</p>	<p>2022</p>	<p>7</p>	<p>Recomenda-se a elaboração de minuta de resolução e anteprojeto de lei, a serem submetidos ao Pleno do E. Tribunal de Justiça, com o objetivo de consolidar as alterações promovidas pelas Portarias n. 1.978/2022, n. 2.028/2022, n. 2.359/2022 e 2.600/2022, bem como a indicação do real impacto financeiro decorrente.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)</p>	<p>Conformidade</p>	<p>2022</p>	<p>8</p>	<p>Recomenda-se a retificação da Resolução n. 22/2022, no sentido de compatibilizar os requisitos de escolaridade dispostos no Anexo II (Quadros Funcionais), com o texto da supracitada norma, para não restar dúvidas interpretativas quando forem nomeados os servidores para os respectivos cargos e funções</p>	<p>Atendida</p>
<p>Auditoria Especial - Nomeações em</p>				<p>Recomenda-se a retificação da Resolução n. 22/2022, no sentido de atualizar os quadros funcionais da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral de Administração, consolidando o</p>	

cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)	Conformidade	2022	9	quantitativo de todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados a partir da Lei Estadual n. 3.226/2008, com alterações significativas a partir dos anexos da Lei Estadual n. 4.502/2017, e demais normas supervenientes.	Atendida
Auditoria Especial - Nomeações em cargos e funções comissionadas (SEI n. 2022/000021492-00)	Conformidade	2022	10	Recomenda-se a adequação do teor do art. 159 da Resolução n. 05/2022.	Atendida
Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos (SEI n. 2023/000012244-00)	Conformidade e Operacional	2023	1	Recomenda-se à Presidência deste Tribunal que determine à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça - SGTJ, em conjunto com a Secretaria de Administração - SECAD e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, que providencie a implementação do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos - CCA, no âmbito deste Tribunal, promovendo melhorias nos controles do processo de concessão de suprimento de fundos, especialmente quanto à identificação de notas/recibos já utilizados em prestações de contas anteriores (documentos comprobatórios duplicados).	Em atendimento
Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos (SEI n. 2023/000012244-00)	Conformidade e Operacional	2023	2	Recomenda-se à Presidência deste Tribunal que determine à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça - SGTJ, em conjunto com a Secretaria de Administração - SECAD e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, que realize a atualização das normas internas que	Em atendimento

				tratam sobre suprimentos de fundos.	
Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos (SEI n. 2023/000012244-00)	Conformidade e Operacional	2023	3	Recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, no processo de implementação dos procedimentos da Portaria TJAM nº 921/2016, em especial do sistema CCA, adote um campo para a indicação da finalidade do adiantamento na fase de solicitação dos recursos pelos solicitantes (supridos).	Em atendimento
Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos (SEI n. 2023/000012244-00)	Conformidade e Operacional	2023	4	Recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, no processo de implementação dos procedimentos da Portaria TJAM nº 921/2016, em especial do sistema CCA, promova treinamentos ou cursos regulares para os servidores responsáveis pela utilização de suprimentos de fundos, em conjunto com a Escola Judicial - EJUD.	Em atendimento
Retenção na fonte da contribuição previdenciária dos servidores do				Que determine à Assessoria de Legislação e Jurisprudência (SEGEP), com apoio da Seção de Compilação Normativa (SECAD), o estabelecimento de controle para revisão periódica da base legal utilizada para as considerações de incidência ou não da contribuição previdenciária sobre os ganhos cadastrados (rubricas) no sistema da folha de pagamento. Entre os controles a serem estabelecidos, ressalta-se a necessidade de comunicação formal de mudanças supervenientes da legislação ou jurisprudência à	

<p>Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (SEI n. 2023/000022670-00)</p>	<p>Conformidade</p>	<p>2023</p>	<p>1</p>	<p>Divisão da Folha de Pagamento, quando atinentes à contribuição previdenciária e outras matérias tributárias. Importante salientar, ainda, que a ação de disponibilização de arquivo compartilhado em nuvem entre as unidades envolvidas, no qual constará a base legal atualizada das incidências tributárias de cada rubrica (conforme id. 1579576), é considerado por esta equipe de auditoria um controle exequível e eficaz, no contexto atual. Entretanto, a efetiva comunicação entre as unidades envolvidas é fundamental para a eficiência do processo em implementação.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Retenção na fonte da contribuição previdenciária dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (SEI n. 2023/000022670-00)</p>	<p>Conformidade</p>	<p>2023</p>	<p>2</p>	<p>Que determine à Secretaria de Gestão de Pessoas que apure, de forma individualizada - por servidor -, a existência de diferenças de valores a título de contribuição previdenciária, a partir da identificação das rubricas com erros de parâmetros, e, posteriormente, seja analisada por esta Presidência a consignação de devolução dos valores retidos a maior aos servidores implicados (crédito em folha) ou o desconto dos valores complementares, em caso de retenção a menor, respeitado o devido processo legal, especialmente o art. 88 da Lei n. 1.762/1986.</p>	<p>Não acatada pela Presidência</p>
				<p>Que determine à Secretaria de Gestão de Pessoas o estabelecimento de controle, preferencialmente informatizado, para</p>	

Retenção na fonte da contribuição previdenciária dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (SEI n. 2023/000022670-00)	Conformidade	2023	3	identificar tempestivamente as alterações no salário-contribuição dos servidores cedidos com ônus ao Tribunal de Justiça. Ainda, estabeleça a exigência de fixação no termo, ato, ou outro documento de cessão/renovação de cessão do servidor, da responsabilidade do órgão cedente com o reporte em tempo hábil das informações de alteração das remunerações dos servidores cedidos ao Tribunal de Justiça (órgão cessionário).	Atendida
Avaliação de Conformidade em Folha de Pagamento (SEI n. 2023/000038899-00)	Conformidade	2023	1	Recomenda-se atualizar os sistemas de gestão de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, os cargos e os atos de nomeação dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, de acordo com os atos de nomeação publicados após a promulgação das leis que aprovaram a criação e extinção de cargos e funções, detalhados no Anexo (Doc. id. 1464242).	Atendida
Avaliação de Conformidade em Folha de Pagamento (SEI n. 2023/000038899-00)	Conformidade	2023	2	Recomenda-se instituir um mecanismo de controle, dentro do fluxo de procedimento de nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas, com o objetivo de garantir a conformidade dos atos de nomeação e o quantitativo criado em lei.	Atendida
Avaliação de				Recomenda-se atualizar os cadastros dos atos de nomeação dos servidores objeto desta auditoria, para que possa ocorrer o mínimo de inconsistências possíveis quando da migração para o novo Sistema Integrado de	

Conformidade em Folha de Pagamento (SEI n. 2023/000038899-00)	Conformidade	2023	3	Gestão de Pessoas, oriundo do Contrato Administrativo n. 37/2022 FUNJEAM, o qual deverá contemplar a descrição dos cargos de provimento em comissão e funções comissionadas com as devidas simbologias e níveis, para garantir a eficiência da governança administrativa.	Atendida
---	--------------	------	---	---	----------

6. CONCLUSÕES

Com base nos resultados dos serviços de avaliação e consultoria realizados, relativos ao **exercício de 2024**, observa-se que **nenhuma circunstância material** chegou ao conhecimento desta equipe de auditoria que pudesse levar à conclusão de que os demonstrativos contábil-financeiros e demais documentos reportados pelo **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM** estão em desacordo com os critérios legais aplicáveis, mormente as Leis n. 4.320/1964, n. 10.098/2000, Lei Complementar n. 101/2000 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Com efeito, conclui-se favoravelmente pela emissão de CERTIFICADO DE AUDITORIA, no sentido da REGULARIDADE DAS CONTAS da **U.G. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM, ano-calendário 2024**.

Nabiha Monassa Abinader da Rocha

Secretária de Auditoria Interna

Adriano Luiz do Vale Soares

Coordenador de Consultoria

George Pereira de Souza

Coordenador de Avaliação

Vitor de Andrade Lima

Assessor Técnico em Contabilidade

Renee Bezerra Matos

Assessor Técnico em Engenharia



Poder
Judiciário



Tribunal de Justiça
do Estado do Amazonas

[1] A Resolução n.º 15/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 18/12/2024, regulamentará a apresentação das prestações de contas anuais

a partir de 2026, consoante estabeleceu o seu art. 25.

[2] Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA Estrutura Conceitual, de 20 de novembro de 2015.

[3] Resolução TJAM n. 56/2023. Art. 51. São atribuições do Assessor de Conformidade e Controle: XVII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

[4] Os dados se referem aos serviços de avaliação executados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NABIHA MONASSA ABINADER DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/03/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **George de Souza Pereira, Servidor**, em 26/03/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LUIZ DO VALE SOARES, Coordenador(a)**, em 26/03/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENEE BEZERRA MATOS, Servidor**, em 26/03/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2080984** e o código CRC **657368FD**.
